

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões dos Órgãos de Gestão da FMH

Data: 7 de novembro de 2012 **Hora:** 14h30m

Convocados	Presentes
Presidente: Prof. ^a Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
Vice-Presidente: Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Prof. ^a Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	✓
Prof. Doutor António Prieto Veloso	✓
Prof. Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço	✓
Prof. ^a Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Prof. Daniel Tércio Ramos Guimarães	✓
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	✓
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	✓
Prof. ^a Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro	✓
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	✓
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	F
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	✓
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	Deslocação em serviço
Prof. ^a Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	✓
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	✓
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Ata
Informações	A Presidente informou sobre: – A realização de uma reunião sobre a fusão com a participação das duas universidades; – A realização de uma reunião na reitoria com os Órgãos de Gestão sobre o Orçamento de Estado; – A listagem de artigos para a bibliometria necessária para a avaliação do CIPER; – O financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian aos cursos de doutoramento; – O novo modelo de avaliação de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia; – O adiamento da avaliação externa dos cursos para janeiro de 2013; – Entrada no Conselho Científico do relatório quinquenal da Atividade Desenvolvida no Período Experimental da Prof.^a Doutora Ana Paula Lebre Melo. – Nomeação pela Presidência do Conselho de Ministros da Professora Doutora Margarida Gaspar de Matos para presidir ao júri de avaliação das candidaturas ao Programa Escolhas. – Nomeação da Professora Doutora Margarida Gaspar de Matos para a comissão de avaliação externa para a avaliação do Mestrado em Psicologia na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior.
1 Regulamento dos Doutoramentos da FMH	1 Foi aprovado por unanimidade. <i>(Anexo)</i>
2 Distribuição de Serviço	2 Foi feita uma leitura global tendo-se ainda verificado algumas omissões. Foi adiada a votação.
3 ✓ PROF.^a DOUTORA ANA MARIA MACARA DE OLIVEIRA Relatório de licença sabática correspondente ao período de <i>1 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010</i> , ao abrigo do artigo 77.º, n.º 4 do ECDU.	3 Tomou conhecimento.
4 Outros assuntos	4 Não houve.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente terminou a reunião às 18h 30m

(Prof.^a Doutora Leonor Moniz Pereira)

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

REGULAMENTO DOS DOUTORAMENTOS DA FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

O presente regulamento densifica as normas definidas pela Universidade Técnica de Lisboa (UTL), no Regulamento de Doutoramentos publicado no *Despacho n.º 7280/2012 (Diário da República, 2.ª série, N.º 102 de 25 de maio)* e revoga o Regulamento dos Doutoramentos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), *Despacho n.º 857/2010* publicado no Diário da República, 2.ª série de 25 de novembro de 2010, assim como dos Despachos 10271/2012, 225/2012, 5920/2011, 1801/2011.

Artigo 1.º

Atribuição do grau de doutor

1. O grau de doutor é conferido aos que, com a aprovação no ato público de defesa de uma tese original elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento e da especialidade, ou dos trabalhos de investigação com carácter inovador, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, que, nos termos do artigo 28º daquele diploma, demonstrem:
 - a) Ter capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Ter competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Ter capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O grau de doutor atribuído pela Universidade Técnica de Lisboa (UTL) através da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) é conferido num ramo do conhecimento e numa área de especialidade.
3. Os ramos e as áreas de especialidade nos quais são conferidos os graus de doutor através da FMH, são os que constam na Deliberação nº 460/99, de 26 de Julho, nos Despachos n.º 7501/2010 de 28 de Abril de 2010, n.º 17614/2011 de 30 de Dezembro de 2011 e n.º 616/2011 de 10 de Janeiro de 2011, e os que após essa data se venham a criar.
4. A FMH pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a definição de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, com programas específicos consensualizados pelas instituições participantes e aprovados pelo Conselho Científico, de acordo com o estipulado nos artigos 41.º a 43.º do Decreto -Lei n.º

74/2006 de 24 de março, alterado pelos decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor

1. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor estão organizados sob a forma de cursos de doutoramento. Os cursos de doutoramento, as respetivas estruturas curriculares, planos de estudos e créditos são fixados pelo Conselho Científico da FMH.

1.1. Estão desde já em funcionamento os cursos de doutoramento em Motricidade Humana e em Ciências da Educação.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
3. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ainda integrar:
 - a) Uma compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou submetidos para publicação, durante o período de inscrição no curso de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.
 - b) Na especialidade em dança, uma obra, ou conjunto de obras ou realizações, com carácter inovador, em que seja clara a contribuição original do candidato, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere, apresentados nos termos fixados pelo Conselho Científico e publicadas na página eletrónica da FMH.

Artigo 3.º

Coordenação científica e pedagógica

1. A coordenação científica global dos cursos de doutoramento da FMH é feita pelo Conselho Científico, coadjuvado pelo Conselho Coordenador da Formação Científica, conforme previsto nos Estatutos da FMH (Art.º 44.º, n.º 2).
2. O Conselho Coordenador da Formação Científica é constituído pelo Presidente do Conselho Científico, pelos elementos deste órgão que integram a sua comissão de Doutoramento e Pós-Doutoramento, pelos coordenadores e coordenadores adjuntos de cada curso de doutoramento e pelos coordenadores das respetivas especialidades.
3. Compete ao Conselho Coordenador da Formação Científica propor ao Conselho Científico normas e procedimentos comuns entre os diferentes cursos de doutoramento, nomeadamente, nos critérios de seleção de candidatos, da avaliação das unidades curriculares e das teses, assim como a elaboração de unidades curriculares comuns.

4. Cada curso de doutoramento será coordenado por uma Comissão Científico-Pedagógica composta pelo coordenador, coordenador adjunto, coordenadores de especialidade e um representante dos estudantes do curso em causa.
5. O coordenador e o coordenador adjunto do curso de doutoramento são nomeados pelo Presidente da FMH, sob proposta do Conselho Científico, ouvido o Conselho Coordenador da Formação Científica.
6. Compete à Comissão Científico-Pedagógica do curso coadjuvar o coordenador e o coordenador adjunto na aceitação e apreciação de candidaturas e na organização das atividades letivas.

Artigo 4.º

Funcionamento e estrutura curricular dos cursos de doutoramento da FMH

1. Os cursos de doutoramento da FMH têm uma duração correspondente a 180 ECTS, e são constituídos por duas componentes uma designada por seminário conducente ao diploma de estudos avançados que integra um conjunto de Unidades Curriculares correspondentes a um mínimo de 30 ECTS e outra de 150 ECTS da unidade curricular *Tese*, de acordo com as estruturas curriculares e planos de estudos publicados em Diário da República.
2. O seminário de cada curso de doutoramento é objeto de publicação em Diário da República onde consta a explicitação do plano de estudos e respetivas unidades curriculares.
3. Os 30 ECTS que constituem o seminário são divididos em 12 unidades curriculares de 2,5 ECTS com 3 tipologias distintas que se distribuem do seguinte modo: 4 unidades curriculares de *conferências*, 4 unidades curriculares de *estudos avançados* e 4 unidades curriculares de *metodologias experimentais e/ou de investigação*. Todas as unidades curriculares são de frequência presencial obrigatória.
4. Os ECTS de cada tipologia de unidades curriculares são divididos da seguinte forma; 50% dos ECTS serão cumpridos pela frequência de unidades curriculares propostas pela especialidade de doutoramento em que o aluno está inscrito e os restantes 50% dos ECTS em unidades curriculares propostas pelas restantes especialidades do curso de doutoramento.
5. A classificação final do seminário é obtida pela média aritmética do conjunto de 8 unidades curriculares, nomeadamente, estudos avançados e metodologias laboratoriais e/ou de investigação. As unidades curriculares de conferências não serão sujeitas a avaliação pelo que não integram o processo de cálculo da média final do seminário.
6. Os estudantes podem inscrever-se, até um máximo de 16 unidades curriculares, podendo requerer que a sua classificação final corresponda à média aritmética das 8 melhores com classificação por ele frequentados desde que mantenha pelo menos 50% na sua especialidade.
7. Nestas unidades curriculares de doutoramento, pela sua natureza, não haverá lugar a exame de recurso.
8. Os estudantes que concluem a parte letiva do curso com aproveitamento podem requerer um diploma de estudos avançados em que deverá constar a totalidade das Unidades

Curriculares frequentadas e sendo a classificação final obtida pela média aritmética das melhores 8 classificações.

9. Em casos devidamente justificados, a realização das unidades curriculares dos cursos de doutoramento referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem ser efetuadas parcial ou totalmente noutras Instituições Universitárias. Neste caso, a sua realização deverá ser objeto de um protocolo específico.
10. A frequência dos cursos de doutoramento pode ser realizada em regime normal, em que os 180 ECTS equivalem a seis semestres letivos, ou em regime parcial, consistindo em 50% do regime de frequência normal, podendo o tempo de duração do curso ser prolongado para 12 semestres letivos, mediante requerimento apresentado ao Conselho Científico.

Artigo 5.º

Acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

De acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares do grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMH;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMH.

Artigo 6.º

Avaliação curricular prévia à candidatura

1. O reconhecimento das situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º é feita pelo Conselho Científico, tendo por base três pareceres previamente requeridos pelo Presidente deste órgão.
2. Nesta avaliação curricular devem ser considerados os seguintes critérios, de forma não necessariamente cumulativa:
 - a) A qualidade da produção científica do candidato materializada em obras de vulto, artigos e comunicações produzidas;
 - b) A consistência e relevância do currículo escolar, materializadas na frequência de cursos relacionados direta ou indiretamente com a área de candidatura;
 - c) O currículo profissional, materializado na respetiva duração e relevância pública.
3. O pedido de avaliação curricular com vista à candidatura ao ciclo de estudos de doutoramento é formalizado com a entrega de um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico, com a indicação do curso a que pretende aceder devendo ser designada a especialidade preferencial.

4. Do processo de pedido de avaliação curricular devem constar, para além do requerimento referido no número anterior:
 - a) Três exemplares impressos do *curriculum vitae*;
 - b) Três fotocópias do certificado de habilitações e de outros documentos que possam ser considerados relevantes para a avaliação das capacidades do candidato para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.
5. O processo deve ser entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH, que procederá ao seu encaminhamento.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. Os candidatos que pretendam aceder ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor numa área científica e numa área de especialidade conferido na FMH devem apresentar um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FMH, formalizando a sua candidatura.
2. Do processo de candidatura devem constar:
 - a) Três exemplares impressos do *curriculum vitae*;
 - b) Uma fotocópia do certificado de habilitações para os candidatos ao abrigo da *alínea a)* do artigo 5.º deste regulamento.
 - c) Um formulário de candidatura com indicação do ramo/área científica e, caso já disponha dessa informação, dos seguintes elementos: Especialidade de doutoramento título provisório da tese e declaração de aceitação provisória de orientação (Orientador ou Orientadores).
3. O requerimento e os formulários de candidatura encontram-se disponíveis na página eletrónica da FMH, onde deve ser entregue o processo para que se proceda ao seu devido encaminhamento.

Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1. Após a verificação dos elementos que integram a candidatura pela Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH, o Conselho Científico procederá à apreciação da mesma, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica do curso de doutoramento.
2. O Conselho Científico pode recomendar alterações, pedir esclarecimentos ou informação adicional sobre os elementos que integram o processo de candidatura, definindo o prazo que o candidato dispõe para responder ao solicitado.
3. No caso de o candidato possuir currículo já avaliado por instituições reconhecidas no âmbito científico como é o caso, nomeadamente, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, essa avaliação é aceite para efeitos de reconhecimento da capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

4. No caso de candidatos que se encontrem nas condições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º, deverá ser avaliada a formação anterior e eventualmente proposta formação complementar, nomeadamente estágios e trabalho laboratorial ou realização de unidades curriculares de âmbito pós graduado em cursos de pós-graduação da FMH ou de outra instituição universitária que complementem a sua formação.
5. O candidato será obrigatoriamente notificado do resultado da apreciação da sua candidatura até 15 dias após o encerramento do período de inscrição definido pelos serviços da FMH.

Artigo 9.º

Creditação da formação das unidades curriculares do seminário

1. O estudante do curso de doutoramento da FMH pode solicitar reconhecimento de formação para efeitos de creditação parcial ou total das Unidades Curriculares do seminário.
2. Constituem critérios de decisão para a atribuição da creditação de Formação das Unidades Curriculares do seminário de doutoramento:
 - a) Ter frequentado um Congresso ou Conferência com diploma de presença e um mínimo de 10 horas. Pode ser creditado como uma Conferência desde que o tema seja da mesma área científica;
 - b) Um curso de pós-graduação poderá corresponder a Estudos Avançados/Métodos de Investigação/Métodos Laboratoriais desde que na mesma área e com informação do programa de trabalho efetuado e da classificação obtida;
 - c) A presença em outras universidades com programa de trabalho deverá ser apresentada com um relatório comprovativo e com o parecer fundamentado do orientador da universidade/laboratório onde esteve (comprovativo oficial) conforme o tempo de presença e o tipo de trabalho desenvolvido.

Artigo 10.º

Designação do Orientador

1. A preparação da tese deve decorrer sob orientação de um doutor, professor ou investigador da FMH, nomeado para o efeito pelo Conselho Científico.
2. Sempre que desejável, o Conselho Científico pode admitir ou propor situações de coorientação, até ao limite máximo de dois coorientadores.
3. Podem ainda orientar ou coorientar a preparação da tese professores ou investigadores de outra instituição, bem como especialistas na área da tese reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FMH. No caso em que o orientador seja externo, haverá obrigatoriamente um coorientador da FMH.
4. No caso de a candidatura não incluir indicação de orientador, este deve ser proposto pelo coordenador do curso de doutoramento, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica do curso de doutoramento, e nomeado nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5. Compete ao Conselho Científico da FMH analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador ou coorientador, a pedido do candidato, bem como decidir e analisar situações em que o orientador se escusa ou se vê impossibilitado de exercer a função para que fora designado.
6. Nas circunstâncias referidas no número anterior, o Conselho Científico providenciará à nomeação de um novo orientador ou coorientador, ouvidos o orientador (e coorientador, se existir) em funções, o Coordenador de curso e o Coordenador da especialidade.
7. O doutorando será notificado da decisão do Conselho Científico sobre a matéria referida nos números anteriores.

Artigo 11.º

Supervisão pedagógica da elaboração da tese

1. Para cada estudante de doutoramento é nomeada pelo Conselho Científico uma Comissão de Acompanhamento da Tese (CAT), da qual farão parte o orientador, o coorientador caso exista, o coordenador da especialidade de doutoramento e um professor ou investigador da área disciplinar que contribui maioritariamente para a especialidade de doutoramento.
2. Quando o orientador é o coordenador da especialidade, será nomeado um segundo docente ou investigador da área disciplinar atrás referida.
3. A coordenação da CAT é exercida pelo coordenador da especialidade ou pelo docente mais antigo e de categoria mais elevada, caso o coordenador da especialidade seja o orientador.
4. O orientador deve supervisionar a atividade de investigação científica do doutorando, monitorizando o cumprimento do plano de trabalho e acompanhando ativamente a elaboração da dissertação, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à originalidade do trabalho científico.
5. O estudante do curso de doutoramento deve elaborar um programa de trabalhos que defina o tema da tese e as condições processuais e temporais da elaboração da mesma, em conjunto com o orientador, para apreciação na CAT e aprovação em Conselho Científico.
6. O programa de trabalhos apresentado deve ter em consideração as normas éticas em vigor na FMH.
7. Compete à CAT apreciar o programa de trabalhos do doutoramento e propor alterações ao mesmo, caso se verifique essa necessidade. Esta apreciação, organizada pelo coordenador de especialidade, será realizada em sessão pública de apresentação de todos os projetos da mesma especialidade ou de especialidades afins.
8. A CAT deve acompanhar o progresso dos trabalhos de investigação do aluno até à submissão da tese, nomeadamente, através da apreciação dos relatórios anuais de elaboração obrigatória.
9. Qualquer alteração ao título e ao programa de trabalho deve ser submetida à apreciação do Conselho Científico, sob proposta fundamentada do orientador e parecer da CAT.

Artigo 12.º

Calendário escolar dos cursos de doutoramento

1. A matrícula nos cursos de doutoramento da FMH pode ser feita em dois períodos de cada ano letivo: de 15 de novembro a 15 de dezembro e de 15 de abril a 15 de maio.
2. A validade da aceitação da candidatura está limitada ao período de matrícula imediatamente posterior à sua efetivação.
3. Para efeitos de contagem do tempo do curso de doutoramento, considera-se o início do mesmo no primeiro dia útil seguinte ao termo do período em que o estudante realizou a sua matrícula.
4. O prazo máximo para a entrega de programa de trabalhos é de um ano, que, para os alunos matriculados nos cursos de doutoramento no primeiro período, termina no dia 15 de Maio do ano seguinte ao da sua matrícula, e para os alunos matriculados nos cursos de doutoramento no segundo período, no dia 15 de Dezembro, do ano seguinte ao da sua matrícula.
 - 4.1 O programa de trabalhos é entregue em formulário próprio disponível na página eletrónica da FMH. Nele devem constar: o título, um sumário, o estado da arte, os objetivos, a descrição detalhada e as referências bibliográficas.
 - 4.2 Se nos dias indicados nos n.ºs 1 e 4 os serviços da FMH estiverem encerrados, o termo dos prazos neles referidos transfere-se para o dia útil seguinte.
 - 4.3 Para os estudantes que tem como prazo máximo de entrega do projeto até 15 de Dezembro a apreciação pública dos trabalhos terá como prazo limite o dia 15 de Fevereiro seguinte. Para os estudantes que têm como prazo máximo de entrega do projeto 15 de Maio a apreciação pública dos trabalhos terá como prazo limite o dia 15 de Julho seguinte.
5. Anualmente, deverá ser entregue um relatório da atividade desenvolvida devendo conter uma descrição detalhada do trabalho efetuado e a demonstração da coerência da formação realizada em relação ao programa de trabalhos e à especialidade em que o estudante está integrado.
 - 5.1. O relatório de atividades do primeiro ano terá que ser entregue até ao dia 15 de Maio ou 15 de Dezembro do ano seguinte ao início da contagem de tempo do curso de doutoramento, consoante os interessados se tenham inscrito no primeiro ou no segundo período de matrícula.
 - 5.2. O relatório de atividades do 2º ano do curso deve vir acompanhado do parecer do orientador, devendo ser entregue nas datas indicadas no n.º 5.1, do ano seguinte àquele a que dizem respeito.
 - 5.3. O relatório de atividades do 3º ano do curso de doutoramento deve vir acompanhado de um parecer do orientador onde se refira de forma explícita a data de entrega da tese ou, de forma fundamentada, a necessidade de prolongamento do prazo de entrega da mesma.
6. Após parecer da CAT, os programas de trabalhos e relatórios anuais serão apreciados pelos professores da Comissão de Doutoramentos do Conselho Científico.

7. Os alunos só podem requerer a prova pública depois da conclusão com aproveitamento da parte letiva do respetivo curso de doutoramento.
8. A tese de doutoramento deverá ser entregue durante o semestre subsequente à finalização dos 180 ECTS correspondentes ao curso.
9. O prazo de entrega da dissertação poderá ser prorrogado por 2 semestres desde que acompanhado de relatório e parecer do orientador informando sobre o nível de desenvolvimento do trabalho e previsão do tempo necessário para a sua conclusão.
10. O pedido de suspensão do tempo de contagem deve também vir acompanhado de um relatório da atividade desenvolvida até ao momento e parecer do orientador informando sobre o nível de desenvolvimento do trabalho.

Artigo 13.º

Direitos, conduta e obrigações dos doutorandos

1. Os alunos têm direito a uma orientação de qualidade, visando a sua formação integral e a serem disponibilizados os recursos materiais existentes necessários à consecução do seu programa de trabalhos.
2. O doutorando deverá cumprir os prazos estabelecidos no artigo 12.º relativamente ao programa de trabalhos e aos relatórios anuais, assim como, cumprir o estatuído no artigo 4º (Deveres dos alunos) do Código de Conduta e de Boas Práticas da UTL.
3. O doutorando deve adotar uma conduta íntegra, sendo, designadamente reprovável a apropriação de linguagem, ideias e resultados de outrem, vulgo plágio, conforme o Código de Conduta e de Boas Práticas da UTL sendo passível de constituir infração disciplinar nos termos do mesmo Código.

Artigo 14.º

Registo do tema da tese

1. As teses de doutoramento em curso são objeto de registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.
2. A Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da FMH envia para a Reitoria e para o Observatório das Ciências e das Tecnologias a informação necessária ao registo de temas e de planos de teses de doutoramento, sob a forma de formulário, que o candidato a doutoramento preenche aquando a sua candidatura, e sempre que se verificar a aprovação desta.

Artigo 15.º

Matrícula e propinas

1. O candidato admitido deve proceder à matrícula na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, no prazo máximo de 30 dias após comunicação da aceitação da sua candidatura.

2. Pela inscrição para doutoramento são devidas propinas num montante a fixar anualmente, podendo também caber o pagamento de outras propinas pela frequência de unidades curriculares complementares, quando exigidas ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º deste regulamento.
3. A matrícula é anual pelo que tem de ser anualmente renovada até à data de entrega da tese provisória.
4. No caso de ser exigida ao candidato a doutoramento a frequência de unidades curriculares de um curso de mestrado, as propinas respetivas, quando devidas, serão pagas no ato de inscrição nessas unidades curriculares.
5. Os seminários de doutoramento podem ser frequentados por investigadores externos ou auditores livres ao curso de doutoramento, desde que tais seminários sejam aprovados pelo coordenador de curso ouvido o coordenador de especialidade. A propina de frequência de investigadores externos deve ser fixada anualmente pelo Presidente da FMH.

Artigo 16.º

Elaboração da tese

1. A tese deve seguir o disposto no artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos decretos-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro.
2. No caso de o candidato optar pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do decreto-lei n.º 74/2006, ou seja, por uma tese por compilação de artigos, deverá fazer entrega de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação aceites para publicação ou publicados em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional. A compilação deve ser acompanhada pelo devido enquadramento do tema e da problemática integradora dos artigos e apresentar as conclusões gerais do estudo, conforme as normas de redação e de apresentação estabelecidas pelo Conselho Científico e publicadas na página eletrónica da FMH.
3. No caso de o candidato optar pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º do decreto-lei n.º 74/2006, ou seja, no domínio das artes, na especialidade de dança, o doutoramento pode ser realizado por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento, no domínio em que se insere.
 - 3.1. Neste caso, entende-se por:
 - i. obra – o resultado da criação coreográfica autoral que conjugue a dança com as outras componentes do espetáculo e que se materialize em uma ou em mais apresentações públicas.
 - ii. conjunto de obras – a reunião de um conjunto de obras do mesmo autor, com as características referidas na alínea anterior, que tenham subjacente uma unidade: temática, de projeto ou de carreira.
 - iii. realizações com carácter inovador – os resultados de projetos em dança, que inscrevam nos seus propósitos a intervenção social, educativa, ou inclusiva e que se materialize em obra ou obras apresentadas publicamente.

- 3.2. Considerando que, em dança, a obra, o conjunto de obras e as realizações com carácter inovador comportam uma dimensão intangível e transitória, deve o candidato a doutor garantir o seu registo fidedigno através de meios fílmicos ou videográficos que passarão a integrar a tese de doutoramento.
- 3.3. Complementarmente, no caso da obra ou obras coreográficas, pode o candidato providenciar registos totais ou parciais recorrendo a um sistema de notação do movimento (Laban, Benesh ou outro internacionalmente reconhecido).
- 3.4. Da fundamentação escrita deve constar:
 - 3.4.1. A identificação completa da obra, ou obras ou outras apresentações que integram o doutoramento, incluindo referência exaustiva das respetivas apresentações públicas e, bem assim, o seu registo oficial, caso exista;
 - 3.4.2. A explanação da investigação subjacente ao processo criativo patente na obra, obras ou nas outras apresentações que integram o doutoramento;
 - 3.4.3. A contextualização dos propósitos culturais e sociais inerentes ao processo de criação da obra, obras ou das outras apresentações que integram o doutoramento;
 - 3.4.4. A análise dos resultados alcançados com a obra, obras ou outras apresentações que integram o doutoramento, e uma previsão do respectivo impacto para a transformação do conhecimento no domínio da criação coreográfica.
 - 3.4.5. Todos os elementos documentais que fundamentam as opções artísticas e estéticas do candidato.
 - 3.4.6. A fundamentação escrita, deve apresentar uma estrutura que conjugue de maneira inovadora os quesitos da investigação universitária com a especificidade autoral desta modalidade de doutoramento.
4. A tese é elaborada em Português ou Inglês, devendo ser acompanhada de resumo em português e inglês. A submissão de tese em outras línguas carece de autorização prévia pelo Conselho Científico.

Artigo 17.º

Entrega da tese e requerimento de provas

1. Terminada a elaboração da tese, o doutorando deve requerer a realização das provas em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FMH entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, instruído com:
 - a) Cinco exemplares impressos da tese provisória
 - b) Dois exemplares impressos do resumo da tese provisória, em português e em inglês, acompanhado da indicação de cinco palavras-chave;
 - c) Dois exemplares impressos do Curriculum Vitae;
 - d) Oito exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese provisória, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês, o Curriculum Vitae e cinco palavras-chave.
 - e) Parecer do orientador e de eventuais coorientadores que deve explícita e fundamentadamente informar sobre a demonstração da capacidade do candidato

relativamente às diferentes alíneas que compõem o artigo 1.º do presente regulamento.

2. Na capa da tese e na primeira página, deverá constar o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, a menção “documento provisório”, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e coorientador, se for caso disso, e a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, bem como o mês e o ano em que esta é submetida, conforme as normas de redação e de apresentação estabelecidas pelo Conselho Científico e publicadas na página eletrónica da FMH.

Artigo 18.º

Regime especial de apresentação da tese

1. A decisão quanto ao regime especial de apresentação da tese previsto no artigo 33º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, num doutoramento cujo ramo do conhecimento e especialidade é conferida pela UTL através da FMH, é da competência do Conselho Científico da FMH.
2. O Conselho Científico da FMH decide sobre o pedido, após apreciação do curriculum vitae do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março.
3. O requerente será notificado da decisão do Conselho Científico.
4. Caso seja atribuído o regime especial de apresentação de tese, o candidato deverá proceder à entrega das teses provisórias como previsto no artigo anterior, à exceção do referido na alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo.

Artigo 19.º

Constituição e funcionamento do júri

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
 - c) Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.
2. Pelo menos dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
3. Pode ainda fazer parte do júri, especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os documentos previstos nos números 2 e 3 do artigo 16º do presente regulamento.
4. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

5. O número máximo recomendado de vogais do júri será cinco, podendo atingir sete em situações devidamente fundamentadas.
6. Dois dos membros do júri, excluindo-se o orientador ou orientadores, são nomeados relatores, devendo pelo menos um ser externo à UTL.
7. Sempre que as provas de doutoramento se realizem em área científica, objeto de investigação em mais de uma unidade orgânica da UTL, o júri respetivo deverá integrar pelo menos um vogal pertencente a unidade orgânica distinta daquela em que a investigação foi desenvolvida.
8. À exceção do orientador e coorientador(es), nenhum dos outros elementos do júri deverá apresentar uma relação de coautoria com o candidato nos documentos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 16.º do presente regulamento.
9. A constituição do júri deve ser dada a conhecer ao candidato.
10. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
11. As deliberações ficam consignadas em ata com a indicação do sentido de voto individualmente expresso e dos respetivos fundamentos.

Artigo 20.º

Nomeação do júri

1. A proposta de júri a submeter ao reitor ou de quem dele receba delegação é, para o efeito, apresentada e aprovada pelo Conselho Científico, ouvido o orientador.
2. A tese ou os documentos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, são objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo reitor no prazo de 10 dias subsequentes à receção do processo na Reitoria, mediante proposta do conselho científico da Unidade Orgânica onde foram requeridas as provas.
3. O despacho de nomeação do júri é afixado em lugar de estilo na FMH.

Artigo 21.º

Reuniões do júri

1. As reuniões anteriores ao ato público de defesa da tese podem ser:
 - a) Realizadas presencialmente;
 - b) Realizadas por teleconferência;
 - c) Substituídas pela emissão de pareceres fundamentados sobre as condições de admissibilidade do candidato por todos os elementos do júri.
2. A primeira reunião do júri terá lugar no prazo de 30 dias após a respetiva nomeação, nela se decidindo pela aceitação do documento provisório ou pela recomendação de reformulação.

3. O presidente do júri:
 - a) Marcará as provas quando se verificar uma maioria de pareceres favoráveis à admissão do candidato ou convocará uma reunião se a considerar necessária;
 - b) Enviará ao candidato, no caso de recomendação de reformulação da tese, os pareceres que sustentam esta decisão, dispondo o candidato de 180 dias úteis para proceder à reformulação, salvo se declarar não o pretender fazer.
4. Havendo reformulação, o candidato entregará então:
 - a) Um número de exemplares impresso correspondentes ao número dos membros do júri da tese reformulada, incluindo na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e coorientador, se for caso disso, a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, e a constituição do júri;
 - b) Um número de exemplares impressos correspondentes ao número dos membros do júri do resumo da tese, em português e em inglês, acompanhado da indicação de 5 palavras-chave;
 - c) Oito exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese reformulada, contendo ainda o resumo da tese, em português e em inglês, e o *curriculum vitae*, incluindo na capa e na primeira página o nome da Universidade e da FMH, o título da tese, o nome do autor, a indicação expressa do orientador e coorientador, se for caso disso, a indicação de que se trata de uma tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor, indicando o ramo e a especialidade, a constituição do júri e o mês e ano da submissão da tese reformulada.

Artigo 22.º

Provas

1. As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias contados da data da admissão do candidato ou da entrega da reformulação prevista na alínea b) do nº 3 do artigo anterior.
2. Na discussão da tese poderá ser utilizada uma língua estrangeira, desde que compreendida por todos os intervenientes.
3. As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas.
4. A exposição oral referida no número anterior terá a duração máxima de trinta minutos.
5. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da tese.
6. Na primeira reunião do júri será acordada, sob proposta do presidente, a sequência das intervenções e a distribuição dos tempos de intervenção.
7. A duração das provas de doutoramento não deve exceder as duas horas e trinta minutos.

8. O candidato disporá de tempo igual ao das intervenções do júri.
9. As eventuais alterações à tese então solicitadas pelo júri constarão de documento anexo à ata das provas.
10. A tese assumirá carácter definitivo após a realização das provas e, quando for caso disso, após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das alterações solicitadas.
11. O candidato procederá então à entrega de quatro exemplares da tese definitiva em suporte papel e cinco exemplares de teses em suporte digital, em formato não editável.

Artigo 23.º

Qualificação final

1. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração:
 - 1.1 As classificações obtidas nas unidades curriculares do seminário do curso de doutoramento, quando exista;
 - 1.2 A apreciação no ato público do mérito da tese ou do conjunto dos trabalhos previstos no n.º 3 do artigo 2.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º deste Regulamento.
2. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado com Bom e Aprovado com Muito Bom
3. À qualificação de Aprovado com Muito Bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito Bom com Distinção, nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de grande excelência e inovação no que respeita às capacidades e competências referidas no n.º 1 do artigo 1.º deste regulamento e demonstrem, de forma fundamentada, capacidade de apresentação de novas dimensões, de novos modelos ou conceitos e de uma metodologia inovadora e bem estruturada na abordagem do objeto de estudo.
 - 3.1. Para além do atrás enumerado o reconhecimento do nível de grande excelência e inovação deve considerar ainda obrigatoriamente os seguintes critérios:
 - i. O candidato deve ter obtido uma média final de conclusão do curso de doutoramento não inferior a 16 valores, caso se aplique.
 - ii. No caso de teses elaboradas de acordo com o n.º 1 e 2 a) do artigo 2.º do Regulamento de Doutoramentos da UTL, deve ter sido publicada ou aceite para publicação uma parte significativa dos seus resultados num ou mais artigos científicos decorrentes da investigação elaborada no quadro do doutoramento, em revista de referência da área da especialidade, ao qual o júri conceda uma avaliação de excelente.
 - iii. No caso de doutoramento na especialidade Dança (no domínio das artes), n.º 2 b) do artigo 2.º, deve verificar-se pelo menos uma das seguintes condições: (a) A obra ou obras terem sido premiadas em eventos e/ou concursos internacionais da especialidade; (b) As realizações apresentadas terem enquadramento em projetos de grande relevância social e cultural, que mereceram apoios internacionais; (c) O candidato atestar um percurso autoral consistente através da obtenção de prémios, menções, distinções e comendas públicas.

Artigo 24.º

Menção do título de “Doutoramento Europeu”

No caso da atribuição do grau de Doutor cumprir os pressupostos definidos no n.º 2 do Despacho n.º 1283/2008, de 10 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 16418/2010, de 28 de outubro, deverá este facto constar da ata das provas, devendo ser comunicado pelo presidente do júri ao Reitor de forma que a menção do título de “Doutoramento Europeu” conste do diploma de registo, da carta doutoral e do suplemento ao diploma.

Artigo 25.º

Titulação do Grau de Doutor

1. O grau de doutor é titulado por diploma de registo ou carta doutoral.
2. O prazo de emissão do diploma de registo ou carta doutoral e do suplemento ao diploma não deve exceder 90 dias.

Artigo 26.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir dos Cursos de Doutoramento que se iniciaram no ano letivo de 2009-2010, sem prejuízo dos atos entretanto praticados.

Entrada em Vigor

Este regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 7 de novembro de 2012 e homologado pelo Presidente da FMH, entrará em vigor após a sua publicação em Diário da República.